



LEI N° 1.752/2023

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a doar área do Município e conceder incentivo econômico à Empresa SSM DO BRASIL METAIS LTDA, voltados ao desenvolvimento industrial.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmados entre o Município de Canhotinho-PE e a Empresa SSM DO BRASIL METAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 52.185.284/0001-31, autorizando os seguintes incentivos:

I – disponibilidade de doação de área de 6,03 (seis, zero três) hectares situado no município de Canhotinho-PE;

II – prestação de serviços de aterro e/ou terraplanagem de terreno;

III – viabilização e desburocratização junto às concessionárias de serviços públicos de energia e sistema de abastecimento de água e órgãos reguladores do meio ambiente;

IV – realizar instalação de ramal de água com vazão de água necessária à atender demanda da planta industrial;

V - viabilizar junto aos órgãos fazendários, ambientais e de desenvolvimento econômico na desburocratização de processos administrativos conforme for à esfera de competência;

VI – construção de pavimentação de asfalto nas vias de acesso à fábrica;

VII – viabilizar a linha regular de transporte público para atender a demanda de funcionários, prestadores de serviço e outros;

VIII – apoiar e viabilizar o treinamento e capacitação de mão de obra técnica especializada à atender as necessidades da indústria.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções mencionado no artigo 1º se encontra anexado a presente lei, sendo parte integrante da mesma em sua totalidade.

Art. 2º O município doará para instalação da indústria supracitada, uma área com 6,03 (seis, zero três) hectares, conforme a seguinte descrição, tem início no marco denominado P00 de coordenadas Plano Retangulares Relativas no Sistema Universal Transversa de Mercator - UTM -



Datum SIRGAS 2000, com valor de latitude: 807444,230 e longitude: 9019079,927; com azimute de 305° e rumo de 55°NW, a uma distância de 143,74m encontramos o ponto PO1(807326,173; 9019161,839); partindo-se desse ponto, com azimute de 34° e rumo de 34°NE a uma distância de 147.91m encontra- se o ponto P02 (807408,122; 9019284,973); partindo-se desse ponto, com azimute de 24 e rumo de 24°NE a uma distância de 201,87m encontra-se o ponto P03 (807490,642; 9019469,203); partindo-se desse ponto, com azimute de 118° e rumo de 62°SE a uma distância de 125,30m encontra-se o ponto P04 (807601,390; 9019410,590); partindo-se desse ponto, com azimute de 175°e rumo de 5°SE a uma distância de 165,08m encontra-se o ponto P10 (807616,226; 9019246,216); partindo-se desse ponto, com azimute de 226° e rumo de 46°SW a uma distância de 239,24m encontra-se o ponto PO (807444,230; 9019079,927) início de partida do presente levantamento fechando a poligonal, com o perímetro de 1.023,05m,

Parágrafo Único. A área a ser doada corresponde ao imóvel constante no instrumento protocolado sob o nº 15402, com o apontamento nº R-2 e registrado na matrícula 5742, do Cartório do 2º Ofício Comarca de Canhotinho-PE, conforme documento em anexo.

Art. 3º Por força da presente Lei constituem obrigações da empresa **SSM DO BRASIL METAIS LTDA:**

- I – contribuição com o desenvolvimento econômico e social do município;
- II – promoção do aumento significativo da arrecadação de impostos e geração de emprego;
- III – priorizar a mão de obra local, investindo na formação, capacitação e treinamento;
- IV – com relação à aquisição de insumos, matéria prima e contratação de bens e serviços, inclusive os de engenharia, respeitadas a necessidades, as qualidades técnicas, condições mercadológicas e financeiras, dar preferência, na sua contratação à estabelecimentos localizados no município com o objetivo de apoiar a economia local;
- V- investir na preservação do meio ambiente de acordo com a legislação vigente.

Art 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 27 de setembro de 2023.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO-PE E
A EMPRESA SSM DO BRASIL METAIS LTDA
OBJETIVANDO CONCESSÃO DE INCENTIVOS
ECONÔMICOS E FISCAIS VOLTADOS AO
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL.**

MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado do Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, com sede na Rua Dr. Afonso Pena, nº 228, CEP: 55.420-000, Centro, Canhotinho - PE, representado pela Prefeita Constitucional, Srª Sandra Rejane Lopes de Barros, Brasileira, Casada, funcionária pública, portadora do RG nº 3445317 SDS/PE, e inscrito no CPF 652.532.134-49, residente na Rua Eugênio Tavares de Miranda, nº 432, Bairro Centro, Canhotinho/PE, CEP 55.420-000;

A SSM DO BRASIL METAIS LTDA, com sede na Rua São Paulo, s/nº, Bairro Centro, Canhotinho/PE, CEP 55.420-000, inscrita no CNPJ/MF nº 52.185.284/0001-31, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, o Sr. Carlos Miguel Barros Bebiano, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 8.645.454-8 SSII-PR e inscrito no C.P.F./MF sob o nº 012.930.644-40, devidamente habilitado para os fins do presente instrumento;

CONSIDERANDO:

- a) Que a Prefeita do Município de Canhotinho, tem como objetivo a promoção e a consolidação do desenvolvimento econômico e social, proporcionando o suporte e o crescimento dos setores produtivos do MUNICÍPIO, tendo ao mesmo tempo a preocupação com os aspectos do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população;
- b) Que o ente público municipal tem conhecimento das vantagens que o empreendimento proposto pela **SSM DO BRASIL METAIS LTDA** representa, especialmente para o Município de Canhotinho-PE, e vislumbrando a oportunidade para atingir os objetivos de desenvolvimento econômico e social do Município;

Vêm as partes celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, estabelecendo condições gerais e obrigações mútuas para a finalização e operação de Planta Industrial da **SSM DO BRASIL METAIS LTDA** no município de Canhotinho - PE.

I – PERFIL DO PROJETO INDUSTRIAL

1.1. A **SSM DO BRASIL METAIS LTDA** compromete-se a contribuir com o desenvolvimento econômico e social do **MUNICÍPIO**, com a implantação da Planta Industrial no município pernambucano de Canhotinho com as seguintes características:

Breve descrição do projeto:

a) Implantação de Planta Industrial para Produção de Fabricação de estruturas metálicas; Produção de laminados de alumínio; Fabricação de componentes eletrônicos; Fabricação de aparelhos e equipamentos pra distribuição e controle de energia elétrica; Montagem de estruturas metálicas; Instalação e manutenção elétrica; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de outros produtos.

b) Investimento previsto: R\$ 28.930.000,00 (Vinte e oito milhões, novecentos e trinta mil reais) a serem aplicados;

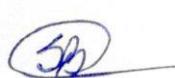
c) Área total: de 60374.14 m², sendo a área construída de 10.000 m², onde serão adequadas as instalações da área construída, conforme aquisição de equipamentos e treinamento de pessoal;

d) Empregos diretos e indiretos:

Ano	Empregos Diretos	Empregos Indiretos
2023	50	100
2024	150	300
2025	400	800
2026	800	1.000

e) Previsão de implantação: início da implantação no mês de Outubro do ano de 2023 e início da operação no mês de Dezembro do ano de 2024;

f) Previsão de vendas anual após a implantação e início das operações no montante de R\$ 200.000.000,00 (Duzentos milhões de reais).



1.2. A SSM DO BRASIL METAIS LTDA se compromete com a promoção do aumento significativo da arrecadação de impostos (Federal Estadual e Municipal);

1.3. A SSM DO BRASIL METAIS LTDA se compromete a investir preferencialmente na formação e qualificação dos seus trabalhadores, via parceria com escolas profissionalizantes e institutos de pesquisa estabelecidas em Pernambuco, bem como na utilização de instrumentos de incentivos fiscais, no âmbito estadual, para Ciência e Tecnologia (C&T), Cultura, Desportos e Fundo Estadual para a Infância e Adolescência (FIA/PE), em conformidade com a legislação estadual e nacional;

1.4. A SSM DO BRASIL METAIS LTDA se compromete, ainda, em investir na preservação do meio ambiente em conformidade com as legislações estadual e nacional, de maneira a auxiliar o desenvolvimento nacional de forma sustentável.

1.5. A SSM DO BRASIL METAIS LTDA realizará à aquisição de insumos e matéria prima para a implantação da nova sede, dará preferência a fornecedores locais com o objetivo de apoiar a economia do Município.

1.6. A SSM DO BRASIL METAIS LTDA realizará à aquisição de insumos e contratação de bens e serviços, inclusive os de engenharia, respeitadas as necessidades, as qualidades técnicas, condições mercadológicas e financeiras, dar preferência, na sua contratação à estabelecimentos localizados no município ou no Estado de Pernambuco;

II – TRATAMENTO ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL E FISCAL PREVISTO

O MUNICÍPIO, de forma a viabilizar a implantação da Planta Industrial especificada acima, compromete-se a oferecer à **SSM DO BRASIL METAIS LTDA** o seguinte:

- a) Disponibilidade de Doação de área de aproximadamente 6,03 (seis, zero três) hectares situado no município de Canhotinho/PE;
- b) Prestação de serviço de aterro e/ou terraplanagem de terreno;



- c) Viabilização e desburocratização junto às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica e sistema de abastecimento de água e órgãos reguladores do meio ambiente;
- d) Realizar instalação de ramal de água com vazão de água necessária à atender demanda da planta industrial;
- e) Viabilizar junto aos órgãos fazendários, ambientais e de desenvolvimento econômico na desburocratização de processos administrativos conforme for à esfera de competência;
- f) Construção de pavimentação de asfalto nas vias de acesso à fábrica.
- g) Viabilizar linha regular de transporte público para atender a demanda de funcionários, prestadores de serviços e outros;
- h) Apoiar e viabilizar o treinamento e capacitação de mão de obra técnica especializada à atender as necessidades da Indústria.

Por fim, o MUNICÍPIO deve prestar à **SSM DO BRASIL METAIS LTDA** todo o apoio administrativo possível para a boa execução do objeto deste Protocolo, observada a legislação vigente;

III – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O presente protocolo será adequado em comum acordo, preservando sempre as premissas expressas e mantendo as condições econômicas e fiscais estabelecidas:

- a) em caso de modificações introduzidas na legislação fiscal e tributária, que venham a afetar as condições presentes do MUNICÍPIO;
- b) em caso de mudanças condições econômicas e fiscais que comprometam a completa execução das premissas estabelecidas no projeto da **SSM DO BRASIL METAIS LTDA**.

3.2. Quaisquer modificações de cláusulas e itens deverão ser avençadas através de Termos Aditivos ao Protocolo de Intenções, sendo que, devem ser comunicadas à parte interessada por escrito.

3.3. O não cumprimento pelas partes (MUNICÍPIO e **SSM DO BRASIL METAIS LTDA**) de quaisquer das obrigações assumidas neste Protocolo





constituirá motivo para reformulação do projeto pela **SSM DO BRASIL METAIS LTDA** ou da suspensão dos benefícios pelo MUNICÍPIO, desde que não atendidas as condições do item 3.1.

Estando assim ajustadas, firmam as PARTES e as INTERVENIENTES o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Canhotinho - PE, 21 de Setembro de 2023.

SANDRA REJANE Assinado de forma
LOPES DE digital por SANDRA
BARROS:6525321344 REJANE LOPES DE
9 BARROS:65253213449

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO
Sandra Rejane Lopes de Barros
Prefeita Municipal

CARLOS MIGUEL Assinado de forma digital por
BARROS CARLOS MIGUEL BARROS
BEBIANO:21278893806 BEBIANO:21278893806
Dados: 2023.09.26 11:52:11
-03'00'

SSM DO BRASIL METAIS LTDA
Carlos Miguel Barros Bebiano
CEO



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO COMARCA DE CANHOTINHO - PE
RUA EUGÉNIO TAVARES DE MIRANDA, N° 481 - FONE: (87) 99906 9586
Fabiolla de Almeida Camêlo Ramos - Tabeliã Interina
email: cartorio2oficio.canhotinho@hotmail.com

LIVRO 93-E

Folha 139/141

Protocolo 3449

ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL QUE FAZEM
DANIELLE PERES GONZAGA MOURA e EDUARDO MELO MOURA FILHO
EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO/PE.
PROTÓCOLO Nº 3449

Sabiam - quantos este público instrumento de Desapropriação amigável virem que, aos 8 de agosto de 2023, nesta cidade de Canhotinho, Estado de Pernambuco, em meu Cartório, à Rua Eugênio Tavares de Miranda, nº 481, perante mim Tabeliã Interina, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: 01 - de um lado como Outorgante Indenizada e Expropriada: 1.1- DANIELLE PERES GONZAGA MOURA, portadora da CNH nº 04540860647 Detran/DF expedida em 07/05/2019, onde consta o RG nº 3305532 SSP/DF e CPF/MF nº 010.163.764-05, e-mail: dani_gonzaga@hotmail.com, brasileira, servidora pública e s/esposo EDUARDO MELO MOURA FILHO, portador da CNH nº 00528090602 Detran/DF expedida em 25/01/2019, onde consta o RG nº 5384416 SSP/PE e CPF/MF nº 036.944.054-45, e-mail: dudammf@gmail.com, brasileiro, servidor público federal, ambos casados no dia 29/08/2011 sob o regime da comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento, lavrada sob a matrícula nº 021253 01 55 2011 3 00044 111 0018247 11, no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil e Casamentos, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/DF, residentes e domiciliados à Rua 09 Sul Lotes 11/13, Ap 1103 A, Águas Claras, Brasília/DF CEP: 71938-360, neste ato, representados por sua bastante procuradora, Sra. KATHARINE KARLLA SILVA GONZAGA, portadora da cédula de identidade RG nº 8.195.529 SDS/PE expedida em 27/04/2016, inscrita no CPF/MF sob o nº 092.452.094-90, e-mail: katharinekarlla.costa@gmail.com, brasileira, bacharel em direito, solteira, residente e domiciliada à Avenida Campo do Sol, nº 221, centro, nesta cidade de Canhotinho/PE CEP: 55420-000, conforme instrumento procuratório público, lavrado às fls 152, livro 1041, em data de 19/07/2023, no Cartório do 3º Tabelionato de Notas do Recife/PE, doravante designada apenas como EXPROPRIADA: 02- e do outro lado, como Outorgada Indenizante e Expropriante: 2.1- A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.132.777/0001-63, situada à Rua Afonso Pena, nº 228, centro, Canhotinho/PE, CEP 55410-000, e-mail: prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br, neste ato, representada pela Prefeita Constitucional do Município de Canhotinho/PE, Sra. SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, brasileira, casada, servidora pública federal, portadora da CNH nº 02614426856 Detran/PE expedida em 26/02/2018, onde consta o RG nº 3445317 SDS/PE e CPF nº 652.532.134-49, residente e domiciliada à Rua Aurora, nº 1295, Aptº 2101, Edifício C. Autora, bairro Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50040-090, doravante designada apenas como Expropriante, cujos documentos ficam arquivados nestas Notas pertinentes a esta presente escritura, os presentes, reconhecidos por mim, Tabeliã Interina, à vista dos

documentos que me foram exibidos, como sendo os próprios com quem trato, do que de tudo dou fé. E pelas partes me foi dito que ajustaram à celebração da presente escritura, mediante cláusulas e condições seguintes **03** – que a EXPROPRIADA é senhora e legítima possuidora, a justo título e absolutamente livre e desembaraçada de quaisquer dívidas e ônus reais inclusive hipotecas e mesmos legais do IMÓVEL RURAL UMA PROPRIEDADE RURAL denominada **24 de agosto, da Gleba Campo do Sol, deste Município de Canhotinho/PE**, medindo 6,03ha, com a seguinte descrição do perímetro. Tem inicio no marco denominado P00, de coordenadas Plano Retangulares Relativas no Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM – Datum SIRGAS 2000, com valor de latitude 807444,230 e longitude 9019079,927, com azimute de 305º e rumo de 55°NW, a uma distância de 143,74m encontramos o ponto P01 (807326,173; 9019161,839), partindo-se desse ponto, com azimute de 34º e rumo de 34°NE a uma distância de 147,91m encontra-se o ponto P02 (807408,122; 9019284,973); partindo-se desse ponto, com azimute de 24º e rumo de 24°NE a uma distância de 201,87m encontra-se o ponto P03 (807490,642; 9019469,203); partindo-se desse ponto, com azimute de 118º e rumo de 62°SE a uma distância de 125,30m encontra-se o ponto P04 (807601,390; 9019410,590); partindo-se desse ponto, com azimute de 175º e rumo de 5°SE a uma distância de 165,08m encontra-se o ponto P10 (807616,226; 9019246,216) partindo-se desse ponto, com azimute de 226º e rumo de 46°SW a uma distância de 239,24m encontra-se o ponto P00 (807444,230; 9019079,927) inicio de partida do presente levantamento fechando a poligonal, com o perímetro de 1.023,05m Cadastrada no INCRA nº 999.989.907.308-8, NIRF nº 8.183.667-8, conforme CCIR e ITR ora exibidos. Tendo adquirido o descrito imóvel da forma constante na matrícula **5742**, do imóvel devidamente registrado no Cartório do Registro Geral de Imóveis de Canhotinho/PE, sob MATRÍCULA **5742**, AV -1-5742, protocolo nº **15.334**, em **03 de agosto de 2023**; e, de acordo com o decreto Municipal nº **044/2023** de 20 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, que declara a utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra, localizada no Município de Canhotinho, neste Estado, acha-se justo e contratado com a outorgada indenizante e expropriante, concorda amigavelmente a presente escritura de desapropriação da área do imóvel já citado, assim designado Área de terra encravada no lugar denominado **24 de agosto, da gleba Campo do Sol**, situada neste município e comarca de Canhotinho/PE, medindo 6,03ha com a seguinte descrição do perímetro. Tem inicio no marco denominado P00, de coordenadas Plano Retangulares Relativas no Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM – Datum SIRGAS 2000, com valor de latitude 807444,230 e longitude 9019079,927, com azimute de 305º e rumo de 55°NW, a uma distância de 143,74m encontramos o ponto P01 (807326,173; 9019161,839), partindo-se desse ponto, com azimute de 34º e rumo de 34°NE a uma distância de 147,91m encontra-se o ponto P02 (807408,122; 9019284,973); partindo-se desse ponto, com azimute de 24º e rumo de 24°NE a uma distância de 201,87m encontra-se o ponto P03 (807490,642; 9019469,203); partindo-se desse ponto, com azimute de 118º e rumo de 62°SE a uma distância de 125,30m encontra-se o ponto P04 (807601,390; 9019410,590); partindo-se desse ponto, com azimute de 175º e rumo de 5°SE a uma distância de 165,08m encontra-se o ponto P10 (807616,226; 9019246,216) partindo-se desse ponto, com azimute de 226º e rumo de 46°SW a uma distância de 239,24m encontra-se o ponto P00 (807444,230; 9019079,927) inicio de partida do presente levantamento fechando a poligonal com o perímetro de 1.023,05m

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO COMARCA DE CANHOTINHO - PE
RUA EUGÉNIO TAVARES DE MIRANDA, N° 481 - FONE: (87) 99906-9586
Fabíolla de Almeida Camêlo Ramos - Tabeliã Interina
email: cartorio2oficiocanhotinho@hotmail.com

LIVRO: 93-E

Folha: 139/141

Protocolo: 3449

Cadastrada no INCRA nº 999.989.907.308-8, NIRF nº 8.183.667-8. SEGUNDO – Que, a EXPROPRIADA, tem o já descrito e caracterizado imóvel, com suas benfeitorias, inteiramente livres de quaisquer direitos reais limitados, livre de arresto, sequestro, penhora, citações de ações reais, reipersecutórias ou mesmo de medidas preparatórias de ações, livre de hipotecas legal ou convencional, livre de débitos fiscais e de qualquer outro que dúvida ou incerteza faça sobre a titularidade e o poder de dispor dele; por outro lado, segundo também afirma a EXPROPRIADA, não há contra a mesma qualquer ação ou execução, ou mesmo medida preparatória de ação, ou mesmo procedimento administrativo que impeça a livre disposição de seus bens, incluindo nesses procedimentos administrativos qualquer apuração de imposto a que esteja, razão pela qual a EXPROPRIANTE dispensa a apresentação

Certidões de ações e execuções ajuizados contra a EXPROPRIADA. 04 – que a EXPROPRIADA através do Decreto nº 044/2023 de 20 de julho de 2023 e do Termo de Acordo Administrativo para transferência de bem imóvel expropriado, datado de 24 de julho de 2023, tomou conhecimento que a área de terra nua acima, foi declarada pela Prefeitura Municipal de Canhotinho/PE, de utilidade pública para fins de desapropriação e destinada a instalação de indústria, para o qual o imóvel acima descrito com suas benfeitorias foi atribuído, para fins de indenização referente à sua desapropriação o valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme laudo técnico de avaliação nº 48/2023, datado de 20 de julho de 2023, foi determinada a forma de pagamento de acordo com o Termo de Acordo, datado de 24/07/2023, da seguinte forma: com a entrada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a data de pagamento no dia 30/07/2023 e, 3 (três) parcelas mensais fixas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, com datas de pagamentos em 30/08/2023 – 30/09/2023 e 30/10/2023, os valores citados serão depositados no BANCO DO BRASIL, agência 2727-8, conta corrente nº 111270-8. A realização da transferência do imóvel ocorrerá no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Canhotinho/PE após o pagamento da 1ª parcela (entrada), sendo necessária a assinatura da expropriada e seu cônjuge ou por procurador legalmente habilitado; que a EXPROPRIADA confessa e declara haver recebido, a primeira parcela no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, das mãos da EXPROPRIANTE, dando-lhe a mais plena, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita, nada mais tendo a reclamar, dela sob nenhum pretexto, judicial ou extrajudicialmente, pondo-a em paz e a salvo de todas e quaisquer dúvidas ou contestações futuras, com fundamento nesta alienação e no recebimento integral do seu valor. 05 – que, dessa forma a EXPROPRIADA transmite a EXPROPRIANTE, a Prefeitura Municipal de Canhotinho/PE, todo direito, domínio, ação e posse sobre o imóvel acima caracterizado e sobre suas benfeitorias, por bem desta escritura e da cláusula “CONSTITUI”, prometendo, por si, seus herdeiros e sucessores, fazer esta mesma escritura sempre boa, firme e valiosa, a obrigando-se a responder pela evicção de

direito e pondo a EXPROPRIANTE a salvo e em paz de quaisquer dúvidas futuras, 06 – que a EXPROPRIADA declara, neste ato, sob as penas da Lei que não é de nunca foi empregadora e nem produtora rural, estando, portanto, isenta da apresentação da CND/INSS. Então, pela EXPROPRIANTE, falando por sua vez, fato dito, que se acha contratada, efetivamente, com a EXPROPRIADA, sobre a presente desapropriação, bem como aceita esta Escritura nos termos em que se acha redigida. De tudo dou fé. 07 – DOCUMENTOS E CERTIDÕES: Foram-me apresentados os seguintes documentos e certidões: DECRETO Nº 044/2023, expedido pela Prefeitura Municipal de Canhotinho/PE em 20 de julho de 2023; Termo de Acordo para Transferência de Bem Imóvel Expropriado, datado de 24 de julho de 2023; Planta, Memorial descritivo e ART nº PE20230991856; Quitação do INCRA nº 999.989.907.308-8; Quitação do ITR/NIRF nº 8.183.667-8. O Município de Canhotinho-PE, se vale da imunidade que está esculpida no art. 92 do Código Tributário Municipal, onde os impostos municipais, incluindo o ITBI, não incidirão sobre a aquisição da acima mencionada propriedade. Dispensado o recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), por força do princípio Constitucional da Imunidade Tributária; 7.1 - CERTIDÕES: Do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Canhotinho/PE. EXPROPRIADA: Relatório de Consulta de Indisponibilidade fornecida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens; Data da pesquisa: 07/08/2023; Números dos CPF pesquisados 010.163.764-05; 036.944.054-45 e CNPJ nº 10.132.777/0001-63. Resultados NEGATIVOS, Códigos HASH: 6652.5bf2 40cc.64c3.7cd5.066b.68cd.181d.24ed.534p. caad.ce94.959c.b4b8.80ec.0fca.b26d.511d.4580.1d89. 15ea.c5dc.5af1.4950.2390.4372.9a86.3f24.6cc7.497b. A EXPROPRIANTE, dispensa a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em nome da EXPROPRIADA. Dispensada a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) emitida pela Receita Federal do Brasil. (Alterado em razão do Julgamento da ADI 394 pelo STF e da decisão proferida pelo CNJ no Pedido de Providências nº 0001230-82.2018.2.00.0000). Dispensada demais certidões não constatadas neste, conforme art. 1.006, § 6º e art. 1.196 do Provimento nº 16/2019.

08 - DO FORNECIMENTO DE DADOS PESSOAIS: As partes declaram estar cientes que: 8.1- Que submetem seus dados pessoais voluntariamente; 8.2 - Que estão cientes de que os dados serão fornecidos aos sistemas de alimentação obrigatória como DOI, CENSEC e similares, por imposição normativa; 8.3 - Que estão cientes que, dado o caráter público dos atos notariais, poderá ser fornecida certidão desta escritura a terceiros. 8.4- Certifico que os dados pessoais e constantes neste documento estão protegidos pela Lei nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD).

09 - DAS CONDIÇÕES PARA REGISTRO: Fica a outorgante expropriante advertida que, por força do Art. 1.245, do Código Civil Brasileiro e Art. 291, XVI do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco, a transferência da propriedade imobiliária só ocorrerá, neste caso, mediante o registro desta transação no Serviço de Registro de Imóveis competente e que, a teor do que dispõe o §1º do mesmo dispositivo, enquanto não se registrar este título translativo de direito real, o adquirente não será havido como dono do imóvel. Assim, a força obrigacional advinda desta escritura só se converterá em direito real com a formalidade dos seguidos atos de registro, de que fala o mencionado dispositivo legal. A não observância da formalidade contida nesta cláusula é de inteira responsabilidade das partes, ficando, por tudo, isentos de responsabilidade a Titular.

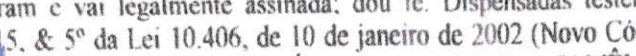


CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO COMARCA DE CANHOTINHO - PE
RUA EUGÉNIO TAVARES DE MIRANDA, N° 481 - FONE: (87) 99906-9586
Fabiolla de Almeida Camêlo Ramos - Tabeliã Interina
email: cartorio2oficiocanhotinho@hotmail.com

LIVRO 93-E

Folha 139/141

Protocolo 3449

deste Serviço Notarial, bem como a Oficial do Serviço de Registro de Imóveis competente "EMITIDA DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA - DOI, CONFORME VIGENTE INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL". Certifico ainda que foram cumpridas todas as exigências da Lei 7.433/85, regulamentada pelo decreto 93.240/86. Assim, perfeitamente acordes, me pediram as partes lhes lavrasse está escritura que, depois de lida e achada conforme aceitaram outorgaram e vai legalmente assinada; dou fé. Dispensadas testemunhas, na forma do artigo 215, & 5º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil). Em testemunho  da verdade. Eu FABIOLLA DE ALMEIDA CAMÊLO RAMOS
TABELIÃ E REGISTRADORA INTERINA, a digitei e assino em público e razo.

Canhotinho, 08/08/2023 09:56:20. Emolumentos: R\$ 5.197,60, TSNR: R\$ 500,00,

FERC: R\$ 577,51, FERM: R\$ 57,75, FUNSEG: R\$ 115,50

Protocolo: 0150847.OXB08202301.00167 consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/seledigital.

UIA 18395215. (aa) (P.P.)Katharine Karlla Silva Gonzaga, (P.P.)Katharine Karlla Silva Gonzaga. (Representante)SANDRA REJANE LOPES DE BARROS 




FABIOLLA DE ALMEIDA CAMÊLO RAMOS
TABELIÃ E REGISTRADORA INTERINA

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Selo: 0150847.OXB08202301.00167
Data: 08/08/2023 09:56:27
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/seledigital



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Fabiolla de Almeida Camêlo Ramos
Escrivente Substituta
Rua Eugenio Tavares de Miranda n° 48,
Canhotinho - Pernambuco
Contato: (87) 9 9906-9586

CARTÓRIO

2º OFÍCIO DE CANHOTINHO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO COMARCA DE CANHOTINHO - PE
Responsável: Fabiolla de Almeida Camêlo Ramos
Rua Eugenio Tavares de Miranda, n° 48, Centro - Canhotinho/PE - Fone: (87) 99906-9586
CPF: 11.887.792.0001-21 - cartorio2oficiocanhotinho@hotmail.com
Certifica que o presente instrumento foi protocolado sob n.º 15402, com o
apontamento n.º R-2 e registrado na matrícula n.º 5742.
Canhotinho/PE, 26 de setembro de 2023. Selo:
0150847.SFC09202304.00003 Consulte autenticidade em: 
www.tjpe.jus.br/seledigital.
FABIOLLA DE ALMEIDA CAMÊLO RAMOS - TABELIÃ E
REGISTRADORA INTERINA



